CONTRATO Nº 163/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SEM FINS EMPREGATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI, E O SR. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS,

`

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Paulo Pereira e Silva, inscrito no CPF/MF nº. 965.402.733-04, RG Nº 2144792 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua João Moisés, S/N – Centro – Júlio Borges-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Senhor Carlos Augusto dos Santos, inscrita no Cpf sob o nº. 019.439.533-25, residente na Rua do Cruzeiro, 25 Bairro Primavera, Corrente-PI, Cep: 64980-000, doravante designada **CONTRATADO** resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de gerenciamento de rede sociais e criação de artes digitais para Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No cumprimento do presente Contrato, obriga-se o Contratado às seguintes tarefas:

a) Criação de publicações e campanhas para redes sociais;
b) Publicação de fotos (Eventos, campanhas, inaugurações e ações diárias da administração e secretarias;
c) Gerenciamento das páginas do Instagram e Facebook da Prefeitura;

O Contratado se compromete a atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, independentemente de dia, e local, sem que, no entanto, se obrigue a dedicação exclusiva e/ou integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à Contratada a importância global de R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham;

CLÁUSULA – QUINTA – DA RESCISÃO

Opera-se a rescisão do presente Contrato antes do prazo estipulado, pela vontade de quaisquer das partes sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar o destrato (rescisão do contrato) deverá informar a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade até o dia 05 de fevereiro de 2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.1014.2024.0000	500 – Recursos não vinculados de impostos	3390-36

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

O presente termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim convencionados, justos e contratados, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Júlio Borges-PI, 05 de fevereiro de 2025

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Carlos Augusto dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____2._____